

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 24/2001 de 22 de Fevereiro

Considerando a solicitação da Hortheco-Cooperativa de Habitação Económica da Horta, no sentido de lhes ser feita a cedência de lotes de terreno que fazem parte integrante do plano de urbanização de pormenor da freguesia das Angústias - Horta, em número necessário à implementação do primeiro programa habitacional desta Cooperativa;

Considerando que se encontra concluída a 4.ª fase, do 1.º programa de construção da cooperativa Hortheco e que esta se propõe iniciar a quinta e última fase deste primeiro programa, que engloba os últimos trinta e seis lotes de terreno do plano de urbanização de pormenor da freguesia das Angústias - Horta;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular de um prédio urbano sito à freguesia das Angústias, inscrito na respectiva matriz predial rústica com o artigo 566;

Considerando, ainda, que a expansão e carências habitacionais da cidade da Horta justificam a cedência dos terrenos necessários à implementação da 5.ª fase, do primeiro programa habitacional daquela cooperativa.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Cooperativa Hortheco, de trinta e seis lotes de terreno com a área de 156 m², cada um, destinados à construção de habitação que, fazendo parte integrante do plano de urbanização de pormenor da freguesia das Angústias - Horta, constituem o Alvará de Loteamento n.º 13/2000, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos em 22 de Maio, propriedade da Região Autónoma dos Açores, descritos na Conservatória do Registo Predial da Horta com os n.ºs 00782/141293 e 01149/240101 a 01184/240101, omissos na respectiva matriz predial, mas participado pelo modelo 129, datado de 22 de Dezembro de 2000, nas seguintes condições:
 - a) A cessionária terá de iniciar e concluir a construção nos prazos máximos de um a três anos, respectivamente, sob pena da área cedida reverter para a Região Autónoma dos Açores;
 - b) Ao terreno a ceder não poderá ser dado fim diferente do que motivou a presente cessão, sob pena de reversão;
 - c) A reversão a que se referem as alíneas anteriores será efectuada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Habitação e Equipamentos e da Presidência para as Finanças e Planeamento.
2. Delegar no Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na Ilha do Faial, ou em quem este designar, poderes para outorgar no auto de cessão, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2001. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.